



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – carnes - destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório da Saúde Mental – CAPS, do Município de Campestre/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e nos instrumentos que comporão a futura contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei Federal 14.133/2021, Art. 28 Inciso I.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios – carnes – destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório da Saúde Mental – CAPS, do Município de Campestre/MG.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os produtos são necessários para a composição e o fornecimento da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a oferta de refeições adequadas, equilibradas e seguras, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação escolar constitui importante instrumento de promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis. A disponibilidade regular dos gêneros alimentícios necessários à composição dos cardápios é, portanto, indispensável à continuidade das atividades escolares.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os produtos serão destinados à alimentação dos pacientes atendidos em regime de Permanência Dia pelo Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório da Saúde Mental – CAPS, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de atenção psicossocial e para a manutenção das condições necessárias ao atendimento dos usuários.

A necessidade da contratação é reforçada pela natureza perecível dos produtos, pela necessidade de fornecimento regular e pela impossibilidade de formação de grandes estoques por períodos prolongados, sendo necessária uma solução que permita aquisições parceladas, de acordo com a demanda efetiva das unidades atendidas.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, evitando desabastecimento e interrupções no fornecimento de alimentação escolar e na alimentação dos usuários atendidos pelo CAPS.

A Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente deste processo deverá ter vigência limitada até 28 de fevereiro de 2027, considerando que os quantitativos estimados foram dimensionados para atender às necessidades das Secretarias requisitantes até o referido período. A presente contratação possui caráter temporário e excepcional, tendo em vista que o saldo do processo licitatório atualmente vigente se encontra em fase de esgotamento, tornando necessária a realização de novo procedimento para assegurar a continuidade do fornecimento. Está previsto que, posteriormente, seja realizado novo processo licitatório abrangendo, de forma conjunta, todos os itens de gêneros alimentícios necessários ao atendimento das demandas municipais, incluindo as carnes objeto desta contratação, de modo a centralizar o planejamento das aquisições e conferir maior eficiência à gestão dos fornecimentos.

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Lote único		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1.	Carne Bovina moída (acém, fraldinha, músculo traseiro, ponta de peito)	Carne bovina fresca, proveniente de massas musculares esqueléticas, obtida de animais saudáveis e abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar cor, aspecto, odor e sabor próprios, sem sinais de deterioração, manchas pretas ou esverdeadas, odor desagradável, parasitas ou qualquer substância contaminante que possa comprometer suas características naturais. A carne deverá ser manipulada e processada em condições higiênico-sanitárias adequadas, submetida a congelamento e acondicionada em embalagens de 1 (um) quilograma, devidamente íntegras e apropriadas para o acondicionamento de alimentos. A embalagem deverá conter rotulagem de acordo com a legislação vigente, incluindo, quando aplicável, denominação do produto, ingredientes, identificação de origem, registro do estabelecimento junto ao órgão de inspeção competente, identificação do lote, condições de conservação, data de processamento/fabricação e prazo de validade. A carne moída deverá atender às disposições da Portaria nº 664/2022, especialmente quanto à moagem, acondicionamento e composição do produto, sendo vedada a utilização de carne obtida de raspagem de ossos, de processos de separação mecânica ou de miúdos. A matéria-prima deverá ser exclusivamente carne, submetida previamente a processo de resfriamento ou congelamento, sendo vedada a utilização de carne industrial na fabricação da carne moída. A porcentagem máxima de gordura deverá observar a legislação aplicável e estar devidamente indicada no painel principal da embalagem, próxima à denominação de venda.
2.	Carne bovina acém em cubos	Carne bovina, corte acém, fresca e própria para consumo, cortada em cubos, devendo apresentar cor, aspecto, odor e sabor próprios, sem manchas pretas ou esverdeadas, odor desagradável, parasitas ou qualquer substância contaminante que possa alterar suas características naturais. Deverá ser livre de excesso de gordura e nervos, proveniente de animais saudáveis e abatidos sob inspeção veterinária, sendo manipulada em condições higiênico-sanitárias adequadas. O produto deverá ser apresentado em cubos, submetido a congelamento e acondicionado em embalagens de 1 (um) quilograma, íntegras e adequadas para conservação do alimento. A embalagem deverá apresentar rotulagem conforme a legislação vigente, contendo, no mínimo, a identificação do produto, origem, registro do estabelecimento junto ao órgão de inspeção competente, lote, condições de conservação, data de processamento/fabricação e prazo de validade.
3.	Carne suína pernil em pedaços	Carne suína, corte pernil, apresentada em pedaços, sem gordura aparente, própria para consumo, devendo apresentar cor, aspecto, odor e sabor característicos, sem manchas pretas ou esverdeadas, odor desagradável, parasitas ou qualquer substância contaminante. O produto deverá ser proveniente de animais saudáveis e abatidos sob



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

		inspeção veterinária, manipulado em condições higiênico-sanitárias adequadas e apresentado em pedaços, submetido a congelamento. Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente a vácuo, com peso de 1 (um) quilograma, devidamente íntegra e adequada à conservação do produto. A embalagem deverá conter rotulagem conforme a legislação vigente, incluindo identificação do produto, origem, registro do estabelecimento junto ao órgão de inspeção competente, lote, condições de conservação, data de processamento/fabricação e prazo de validade.
4.	Peito de frango sem osso	Peito de frango, sem osso e sem pele, fresco, resfriado ou congelado, com carne magra, própria para consumo, devendo apresentar cor, aspecto, odor e sabor característicos, sem manchas pretas ou esverdeadas, odor desagradável, parasitas ou qualquer substância contaminante. O produto deverá ser proveniente de animais saudáveis e abatidos sob inspeção veterinária, sendo manipulado em condições higiênico-sanitárias adequadas. Deverá ser apresentado sem osso e sem capa de pele, acondicionado em embalagens de 1 (um) quilograma, submetido a congelamento quando assim especificado no fornecimento. A embalagem deverá apresentar rotulagem conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto, origem, registro do estabelecimento junto ao órgão de inspeção competente, identificação do lote, condições de conservação, data de processamento/fabricação e prazo de validade.

4.2 - O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento "MENOR POR LOTE". O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado entre contratações similares de outros órgãos públicos, obtidos através de cotação de preços realizada na plataforma NP Tecnologia – Banco de preços. Os documentos referentes aos preços descritos abaixo estão anexos a este Termo de Referência:

Justificativa para o agrupamento dos itens em lote único

A adoção do lote único, contemplando os quatro tipos de carne previstos no objeto, justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e ao atendimento do CAPS, permitindo a centralização da contratação em um único fornecedor. Essa medida busca facilitar o planejamento das entregas, a emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, o controle dos quantitativos, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do fornecimento, além de reduzir a quantidade de procedimentos administrativos e os custos operacionais para a Administração.

O agrupamento também poderá favorecer a padronização das condições de fornecimento, entrega e controle de qualidade dos produtos, contribuindo para uma gestão mais eficiente. Ressalta-se que a adoção do lote único deverá estar amparada nos estudos e elementos constantes do processo, especialmente quanto à viabilidade econômica e à preservação da competitividade, demonstrando que o agrupamento é mais vantajoso para a Administração do que a adjudicação por item, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/202

Lote único



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1.	Carne Bovina moída (acém, fraldinha, músculo traseiro, ponta de peito)	Quilos	2.100	R\$ 29,22	R\$ 61.362,00
2.	Carne bovina acém em cubos	Quilos	2.100	R\$ 34,04	R\$ 71.484,00
3.	Carne suína pernil em pedaços	Quilos	2.100	R\$ 22,70	R\$ 47.670,00
4.	Peito de frango sem osso	Quilos	2.100	R\$ 19,54	R\$ 41.034,00
Valor total estimado da aquisição					R\$ 221.550,00

4.3 - Justificativa para o agrupamento dos itens em lote único

A adoção do lote único, contemplando os quatro tipos de carne previstos no objeto, justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e ao atendimento do CAPS, permitindo a centralização da contratação em um único fornecedor. Essa medida busca facilitar o planejamento das entregas, a emissão das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF, o controle dos quantitativos, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do fornecimento, além de reduzir a quantidade de procedimentos administrativos e os custos operacionais para a Administração.

O agrupamento também poderá favorecer a padronização das condições de fornecimento, entrega e controle de qualidade dos produtos, contribuindo para uma gestão mais eficiente. Ressalta-se que a adoção do lote único deverá estar amparada nos estudos e elementos constantes do processo, especialmente quanto à viabilidade econômica e à preservação da competitividade, demonstrando que o agrupamento é mais vantajoso para a Administração do que a adjudicação por item, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/202

4.4 - Para atender adequadamente às demandas das Secretarias Municipais requisitantes e suprir de forma satisfatória as necessidades alimentares da Rede Municipal de Ensino e dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, garantindo a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos usuários, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.4.1 – Requisitos dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão:

- a) atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) ser próprios para consumo humano e apresentar características de cor, aspecto, odor, textura e sabor compatíveis com o produto;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- c) ser provenientes de estabelecimentos regularmente autorizados e submetidos aos sistemas de inspeção sanitária competentes;
- d) apresentar embalagem íntegra, adequada ao acondicionamento e conservação do alimento;
- e) apresentar rotulagem de acordo com a legislação aplicável;
- f) possuir identificação do produto, lote, origem, condições de conservação, data de fabricação ou processamento e prazo de validade, quando exigidos pela legislação;
- g) ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação e temperatura, de acordo com as características de cada produto;
- h) não apresentar sinais de deterioração, contaminação, descongelamento inadequado, alterações de cor, odor ou textura ou qualquer outra característica que comprometa sua qualidade ou segurança.

4.4.2 – Requisitos sanitários

Os produtos deverão atender às normas sanitárias, de inspeção e de comercialização aplicáveis à sua natureza.

A comprovação de inspeção sanitária deverá ser realizada mediante documento ou identificação correspondente ao sistema de inspeção competente, conforme a legislação aplicável, podendo compreender, conforme o caso, registro ou inspeção federal, estadual ou municipal, inclusive sistemas equivalentes legalmente reconhecidos.

Não deverá ser exigida exclusivamente a apresentação de SIF quando a legislação admitir a comercialização do produto mediante outro sistema de inspeção competente.

4.4.3 – Fornecimento

O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

O prazo máximo para entrega será de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da NAF.

As quantidades efetivamente solicitadas poderão variar de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.4.4 – Qualificação técnica

A exigência de comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível poderá ser prevista no edital, desde que devidamente justificada e limitada ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto.

Não deverão ser estabelecidas exigências de qualificação técnica desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução das aquisições seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

4.1.2 - A execução das aquisições será iniciada após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, sendo que o objeto deverá ser entregue em local especificado na NAF (nota de autorização de fornecimento), podendo ser na Rua Miguel Ramos, 787 (Núcleo de Merenda Escolar) ou na Rua Aurora Ramos, 46 (CAPS), sendo indispensável o cumprimento dos combinados referentes a entrega, uma vez que isso determina o bom funcionamento da logística de distribuição de produtos nas escolas do município.

4.2 - As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade do Município de Campestre e ocorrerão no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

Gestores:

Vinícios Henrique Silva Bruno – Secretário Municipal de Educação

Marcelo Fortes da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Fiscais:

Eliana de Fátima Pinto Nantiat – Nutricionista responsável pela merenda escolar

Letícia Thaina Mendes Alves – Coordenadora do CAPS

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação de entrega adequada dos produtos será realizada por Servidor designado, devendo haver registros de intercorrências e ou problemas quanto a execução do objeto de forma que o pagamento esteja vinculado à plena execução do objeto contrato e critérios técnicos mínimos exigidos.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do item e nota fiscal, desde que em acordo com o contratado.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos a seguir.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 – Alvarás sanitários e/ ou selos de identificação emitidos por órgãos competentes nos produtos ofertados.

8.4 – Documentos de habilitação a serem apresentados:

7.4.1 - A documentação de habilitação descrita neste item será exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, após o julgamento das propostas, na forma do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021. Se não atender às exigências, será convocado o próximo classificado, sucessivamente. A exigência é aferida apenas nos lotes pertinentes à sua proposta.

8.4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.2.1 – Registro comercial no caso de firma individual;

7.4.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.4.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.4.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2.5 – Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

8.4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.4.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, ou pessoa física acompanhado de nota fiscal para comprovação, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da licitação ou de equipamentos similares, tais como implementos agrícolas, equipamentos acopláveis a trator, máquinas e equipamentos motorizados destinados à manutenção urbana ou agrícola. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

8.4.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.5.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

7.4.5.2) Apresentação dos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Os Balanços Patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é indispensável.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) As empresas que se enquadram no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração;

a.2) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com termo de abertura e encerramento;

a.3) Publicados em diário oficial e ou jornal de grande circulação;

a.4) Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, para empresas criadas no exercício em curso.

a.5) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento/ declaração, assinada por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta índices igual ou maior que 1, através das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{A)} & \text{Liquidez Geral (LG) =} & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{B)} & \text{Solvência Geral (SG) =} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{C)} & \text{Liquidez Corrente (LC) =} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

b.1.1) A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

b.1.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.1.3) Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 69, Inciso II § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021* **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)**.

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº. 123, de 2006 e suas alterações.

9.4.6 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

8.4.6.1 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de comércio, distribuição, armazenamento, transporte ou fornecimento de gêneros alimentícios, conforme a natureza das atividades desenvolvidas pela empresa.

8.4.6.2 - Os produtos de origem animal fornecidos deverão ser provenientes de estabelecimento devidamente registrado e submetido à inspeção sanitária oficial, devendo apresentar o respectivo selo ou identificação de inspeção oficial, conforme a competência territorial e a legislação aplicável, podendo ser aceitos, conforme o caso:

a) SIF – Serviço de Inspeção Federal, para produtos destinados ao comércio em âmbito nacional;

b) SIE – Serviço de Inspeção Estadual, quando o estabelecimento estiver submetido à inspeção estadual e a comercialização estiver autorizada dentro da respectiva área de competência;

c) SIM – Serviço de Inspeção Municipal, quando o estabelecimento estiver submetido à inspeção municipal e a comercialização estiver autorizada nos limites de sua competência territorial;

8.4.6.3 - A documentação exigida nesta cláusula deverá permanecer válida durante toda a execução da contratação, cabendo à contratada manter sua regularidade sanitária e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão ou cancelamento dos registros ou licenças relacionados ao fornecimento.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 - SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**, e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2138 – Man. Merenda Esc/Educ Infantil (Creche)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 – Man. Ativ. Merenda Esc/Educ Infantil (Pré-esc)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 – Man. Merenda Escolar/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 – Man. Merenda Escolar/Ensino Fundamental (AEE)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.122.0028.33903000-2015

Proj/atividade: 2056 – Manut. Bloco ATEN. Primária a Saúde

Dotação: 10.301.0029.33903000-2056

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - MAC

Dotação: 10.302.0030.33903000-2030

10.1.1 - Poderão ser utilizadas quaisquer dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

10.1.2 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); (quando for o caso)
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os produtos demandados, cuja quantidade, qualidade e segurança alimentar deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – Dar causa à inexecução total do contrato;
- d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14 - DA ENTREGA

13.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

13.1.1 - Prazo de entrega: em até 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

13.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

13.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

13.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

14.6 - O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.6 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o volume exigido, em embalagens resistentes e integras, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto na ata ou contrato, termo de referência e proposta;

13.7 - O recebimento provisório, realizado pelo Setor de Merenda Escolar e pelo CAPS, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

13.8 - O recebimento definitivo, realizado pelo Setor de Merenda Escolar e pelo CAPS, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

14.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

14.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

14.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETICIA THAINA MENDES ALVES
Data: 20/10/2026 13:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA DE FATIMA PINTO NANTAT
Data: 20/10/2026 13:56:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana de Fátima Pinto Nantiat
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Fiscal do Contrato

VINICIOS
HENRIQUE SILVA
BRUNO:0865939
4623

Assinado de forma
digital por VINICIOS
HENRIQUE SILVA
BRUNO:08659394623
Dados: 2026.10.20
13:45:13 -03'00'

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gestor do Contrato

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
2026.10.20 13:14:01 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato